



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10665 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

Nomeia membros para comporem o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao que preceitua os artigos 6º e 7º, da Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002;

Considerando o que dispõe sobre o Decreto nº 10114, de 20 de setembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH/RO, os membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM:

- a) Titular: AUGUSTINHO PASTORE; e
- b) Suplente: JOSÉ TRAJANO DOS SANTOS;

II – representantes do Ministério da Agricultura e do Abastecimento – DFA/RO:

- a) Titular: SEBASTIÃO FERREIRA FARIAS; e
- b) Suplente: JOSÉ UBIRACI DE FREITAS;

III – representantes da Agência Nacional de Águas – ANA/MMA:

- a) Titular: JOÃO BOSCO SENRA; e
- b) Suplente: MARIA DE FÁTIMA CHAGAS DIAS COELHO;

IV – representantes das Empresas Públicas Geradoras de Energia Hidrelétrica:

- a) Titular: GABRIEL JOSÉ DE SOUZA; e
- b) Suplente: FERNANDO INÁCIO BORGES DE S. BASTOS;

V – representantes da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD:

- a) Titular: RAIMUNDO MARCELO F. FERNANDES; e
- b) Suplente: MARIA ALVES DA SILVA BAHIA ;

VI – representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA/RO:

- a) Titular: FRANCISCO DAS CHAGAS LEÔNIDAS; e

Publ. n.º 532/00 dia 25/9/02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.000 DE 25 DE SETEMBRO DE 2002

Institui o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/RN

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Constituição Federal e pelo art. 1º da Lei nº 1.217, de 1967, e tendo em vista o disposto no art. 173 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Instituir o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/RN, com a seguinte composição:

- a) Presidente - Governador do Estado de Rondônia;
- b) Vice-Presidente - Governador do Estado de Rondônia;
- c) Membros - Governador do Estado de Rondônia;

Art. 2º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/RN terá como finalidade:

- a) promover a gestão integrada dos recursos hídricos;
- b) promover a conservação dos recursos hídricos;
- c) promover a utilização racional dos recursos hídricos;

Art. 3º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/RN será constituído por:

- a) Governador do Estado de Rondônia;
- b) Governador do Estado de Rondônia;
- c) Governador do Estado de Rondônia;

Art. 4º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/RN terá sede no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Porto Velho, Rondônia.

Art. 5º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/RN será instalado em 15 de outubro de 2002.

Art. 6º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/RN terá como órgão consultivo o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA/RN.

Art. 7º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/RN será regido pelo Regulamento Interno que será elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Governador do Estado de Rondônia.

Art. 8º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/RN será regido pelo Regulamento Interno que será elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Governador do Estado de Rondônia.

Art. 9º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/RN será regido pelo Regulamento Interno que será elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Governador do Estado de Rondônia.

Art. 10º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/RN será regido pelo Regulamento Interno que será elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Governador do Estado de Rondônia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

b) Suplente: ROGÉRIO SEBASTIÃO CORRÊA DA COSTA:

VII – representantes da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO:

- a) Titular: EDNA BENEVENUTO; e
- b) Suplente: JOSÉ EDNY DE LIMA RAMOS;

VIII – representantes da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – Serviço Geológico do Brasil – CPRM:

- a) Titular: ROMMEL DA SILVA SOUSA; e
- b) Suplente: LUÍS ANTÔNIO DA COSTA PEREIRA;

IX – representantes da Universidade Federal de Rondônia – UNIR:

- a) Titular: CÁTIA ELIZA ZUFFO; e
- b) Suplente: DORISVALDER DIAS NUNES;

X – representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU:

- a) Titular: PAULO CÉSAR SANTOS RAMOS; e
- b) Suplente: JOSÉ MARIA CAMPOS PRESTES;

XI – representantes da Polícia Ambiental-RO:

- a) Titular: MAJ PM RE 6008-6 JOSENILDO JACINTO DO NASCIMENTO; e
- b) Suplente: CAP PM RE 01741-7 PEDRO SILVA SIMPLÍCIO;

XII – representantes do Conselho Regional de Administração – CRA:

- a) Titular: ANDRÉIA SIMONE MORAES CORRÊA; e
- b) Suplente: DOMINGOS PASCOAL DOS SANTOS;

XIII – representante do Conselho Regional de Economia – CORRECON:

Titular: OBILAC CAMURÇA DE LIMA;

XIV – representantes do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-RO:

- a) Titular: GERALDO SENA NETO; e
- b) Suplente: LUDYMILLA MARTINS C. TERÇO;

XV – representantes do Conselho Regional de Farmácia e Bioquímica – CRF:

- a) Titular: NELCINA MARIA DE AZEVEDO LIMA; e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

b) Suplente: IZABEL FRAZÃO PAIVA;

XVI – representantes do Conselho Regional de Química – CRQ:

- a) Titular: JOSÉ CÉSAR ALVES; e
- b) Suplente: ELEIDE SAMPAIO FRÓES;

XVII – representantes da Federação dos Trabalhadores Rurais de Rondônia – FETAGRO:

- a) Titular: ALESSANDRA DA COSTA LUNAS; e
- b) Suplente: MANOEL CARLOS DANTAS;

XVIII – representantes da Federação das Colônias de Pescadores:

- a) Titular: RICARDO LOPES DA CRUZ; e
- b) Suplente: VALTER CANUTO NEVES;

XIX – representante das Faculdades Privadas:

- a) Titular: ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES;

XX – representantes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia – SINDUR:

- a) Titular: MARCUS ROBERTO BOANAZINI COSTA; e
- b) Suplente: JOSÉ ROBERTO LEITE;

XXI – representantes dos Movimentos de Cidadania pelas Águas de Rondônia:

- a) Titular: WILSON BERNARDI; e
- b) Suplente: UBIRATAN FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador